

■ LEGISLAÇÃO

■ **Portaria n.º 662-J/2007, de 31 de Maio, Aprova os Estatutos do Instituto Português da Juventude, I. P (JusNet 1388/2007)**

(DR N.º 105 , Série I-1º Supl 31 Maio 2007 31 Maio 2007 **DR N.º 139, Série I20 Julho 2007 DR N.º 139, Série I20 Julho 2007**)

■ **Emissor:** Presidência do Conselho de Ministros

■ **Entrada em vigor:** 1 Junho 2007

■ **Versão consolidada vigente desde**30 Junho 2009 **P n.º 694/2009, de 29 de Junho** (altera os Estatutos do Instituto Português da Juventude, I. P., aprovados pela P n.º 662-J/2007, de 31 de Maio)

Portaria n.º 662-J/2007, de 31 de Maio, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 69/2007, de 20 de Julho (DR 20 Julho).

O Vigente cita **Decreto-Lei n.º 168/2007, de 3 de Maio (JusNet 1078/2007)**, definiu a missão e as atribuições do Instituto Português da Juventude, I. P. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a sua organização interna. Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da 20040201 cita **Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro (JusNet 9/2004)**:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Presidência, o seguinte:

Artigo 1. Objecto.

São aprovados, em anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante, os estatutos do Instituto Português da Juventude, I. P., abreviadamente designado por IPJ, I. P.

Artigo 2. Entrada em vigor.

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Em 30 de Maio de 2007. *O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos.- O Ministro da Presidência, Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira.*

ANEXO

ESTATUTOS DO INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE, I. P.

Artigo 1. Estrutura.

1 - O Instituto Português da Juventude, I. P., abreviadamente designado por IPJ, I. P., estrutura-se em serviços centrais e serviços desconcentrados.

2 - A organização interna do IPJ, I. P., contempla unidades orgânicas de 1.º grau, designadas por departamentos, que se subordinam hierárquica e funcionalmente ao presidente.

3 - São unidades orgânicas de 1.º grau:

- a) O Departamento de Informação, Comunicação e Relações Internacionais;
- b) O Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais;
- c) O Departamento de Associativismo;

d) O Departamento de Programas.

4 - Por decisão do presidente podem ser criadas, modificadas ou extintas unidades orgânicas de 2.º grau, designadas por gabinetes ou núcleos, integradas ou não em unidades orgânicas de 1.º grau, cujo número não pode exceder, em cada momento, o limite máximo de quatro, sendo as respectivas competências definidas por aquele órgão.

5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, são, desde já, criados o Gabinete de Apoio aos Objectores de Consciência, integrado no Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, e o Gabinete Jurídico, que funciona na dependência directa do presidente.

N.º 5 do artigo 1.º alterado pelo artigo 1.º da Portaria n.º 694/2009, de 29 de Junho, Altera os Estatutos do Instituto Português da Juventude, I. P., aprovados pela Portaria n.º 662-J/2007, de 31 de Maio (DR 29 Junho).
Vigência: 30 Junho 2009

6 - O IPJ, I. P., dispõe de serviços territorialmente desconcentrados, com a natureza de unidades orgânicas de 1.º grau, designados por direcções regionais, cujo âmbito territorial corresponde ao nível II da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUT II) do continente.

Artigo 2.º Direcção e chefia de unidades orgânicas .

1 - Os departamentos são dirigidos por directores e os gabinetes, ou núcleos, por chefes de divisão, respectivamente cargos de direcção intermédia dos 1.º e 2.º graus.

2 - Os serviços territorialmente desconcentrados são dirigidos por directores regionais, cargo de direcção intermédia do 1.º grau.

3 - Os directores regionais podem ser coadjuvados por subdirectores regionais, cargo de direcção intermédia do 2.º grau, não podendo, no total, o seu número ser superior a três.

4 - Ao pessoal dirigente do IPJ, I. P., é aplicável o regime definido na Lei Quadro dos Institutos Públicos e, subsidiariamente, o fixado no Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública.

Artigo 2.º alterado pelo artigo 1.º da Portaria n.º 694/2009, de 29 de Junho, Altera os Estatutos do Instituto Português da Juventude, I. P., aprovados pela Portaria n.º 662-J/2007, de 31 de Maio (DR 29 Junho).
Vigência: 30 Junho 2009

Artigo 3.º Departamento de Informação, Comunicação e Relações Internacionais.

1 - O Departamento de Informação, Comunicação e Relações Internacionais assegura a comunicação interna e externa do IPJ, I. P.

2 - Ao Departamento de Informação, Comunicação e Relações Internacionais compete:

- a) Assegurar um serviço de informação directa aos cidadãos quanto à actividade desenvolvida pelo IPJ, I. P.;
- b) Executar e acompanhar a política de informação aos jovens, privilegiando a utilização da rede de Lojas Ponto Já, do Portal da Juventude e das linhas de apoio;
- c) Incentivar a participação dos jovens nos processos informativos, no respeito pelos princípios da Carta Europeia de Informação aos Jovens;
- d) Coordenar, em colaboração com os demais serviços, toda a actividade informativa do IPJ, I. P.;
- e) ...

Alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º revogada pelo artigo 2.º da Portaria n.º 694/2009, de 29 de Junho, Altera os Estatutos do Instituto Português da Juventude, I. P., aprovados pela Portaria n.º 662-J/2007, de 31 de Maio (DR 29 Junho).
Vigência: 30 Junho 2009

- f) Organizar um sistema de monitorização, recolha e sistematização de dados sobre a juventude;
- g) Elaborar e ou promover a elaboração e difusão de estudos que permitam manter actualizado o conhecimento sobre as áreas de intervenção do IPJ, I. P., bem como dos programas por ele coordenados;
- h) Proceder ao controlo e avaliação dos apoios atribuídos no âmbito das competências conferidas;

- i) Acompanhar a execução da política internacional na área da juventude em articulação com outros departamentos da Administração Pública;
- j) Emitir parecer, quando solicitado, sobre instrumentos de cooperação internacionais no domínio da juventude;
- l) Promover e acompanhar a representação externa portuguesa na área da juventude, nomeadamente por parte das associações juvenis, e respectivas estruturas de coordenação, bem como de jovens não associados, no quadro das prioridades definidas pelo Governo para a área da juventude;
- m) Apoiar a cooperação externa na área da juventude, em especial com os Estados membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa e no espaço europeu;
- n) Promover o Dia Internacional da Juventude;
- o) Assegurar a presença do IPJ, I. P., em feiras, exposições, festivais e outros eventos considerados de interesse para os jovens;
- p) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente.

Artigo 4. Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais .

1 - O Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais assegura o apoio administrativo e financeiro aos órgãos e serviços do IPJ, I. P., a gestão dos recursos humanos, bem como o planeamento, organização e coordenação do serviço cívico dos objectores de consciência.

N.º 1 do artigo 4.º alterado pelo artigo 1.º da Portaria n.º 694/2009, de 29 de Junho, Altera os Estatutos do Instituto Português da Juventude, I. P., aprovados pela Portaria n.º 662-J/2007, de 31 de Maio (DR 29 Junho).
Vigência: 30 Junho 2009

2 - Compete ao Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais:

Corpo do n.º 2 do artigo 4.º alterado pelo artigo 1.º da Portaria n.º 694/2009, de 29 de Junho, Altera os Estatutos do Instituto Português da Juventude, I. P., aprovados pela Portaria n.º 662-J/2007, de 31 de Maio (DR 29 Junho).
Vigência: 30 Junho 2009

- a)** Preparar a proposta de orçamento, organizar a conta de gerência e os relatórios de execução orçamental;

Criado o Gabinete de Gestão Financeira para o exercício das competências previstas na presente alínea pela alínea a) do n.º 2 do Despacho (extracto) n.º 1871/2008, de 18 de Janeiro, Implementação da nova estrutura flexível do IPJ, I. P. (DR 17 Janeiro).

- b)** Coordenar a elaboração dos planos e relatórios de actividades;

Criado o Gabinete de Gestão Financeira para o exercício das competências previstas na presente alínea pela alínea a) do n.º 2 do Despacho (extracto) n.º 1871/2008, de 18 de Janeiro, Implementação da nova estrutura flexível do IPJ, I. P. (DR 17 Janeiro).

- c)** Assegurar a gestão financeira, contabilidade geral, analítica e de tesouraria, arrecadar as receitas e processar e liquidar as despesas inerentes ao exercício da actividade do IPJ, I. P.;

Criado o Gabinete de Gestão Financeira para o exercício das competências previstas na presente alínea pela alínea a) do n.º 2 do Despacho (extracto) n.º 1871/2008, de 18 de Janeiro, Implementação da nova estrutura flexível do IPJ, I. P. (DR 17 Janeiro).

- d)** Elaborar todos os procedimentos inerentes à aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas;

Criado o Gabinete de Aprovisionamento e Património para o exercício das competências previstas na presente alínea e as demais previstas na alínea b) do n.º 2 do Despacho (extracto) n.º 1871/2008, de 18 de Janeiro, Implementação da nova estrutura flexível do IPJ, I. P. (DR 17 Janeiro).

- e) Efectuar a gestão dos recursos humanos do IPJ, I. P.;
- f) Promover a elaboração do plano de formação profissional do pessoal;
- g) Assegurar a elaboração de estudos sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- h) Assegurar os serviços de expediente geral;
- i) Promover a evolução tecnológica dos sistemas de informação e de comunicação do IPJ, I. P., quer ao nível das infra-estruturas tecnológicas quer ao nível das aplicações informáticas;

Alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º aditada, na sua actual redacção, pelo artigo 1.º da Portaria n.º 694/2009, de 29 de Junho, Altera os Estatutos do Instituto Português da Juventude, I. P., aprovados pela Portaria n.º 662-J/2007, de 31 de Maio (DR 29 Junho).
Vigência: 30 Junho 2009

- j) Assegurar, a nível nacional, a organização e o funcionamento do serviço cívico dos objectores de consciência perante o serviço militar;

Alínea j) do n.º 2 do artigo 4.º aditada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 694/2009, de 29 de Junho, Altera os Estatutos do Instituto Português da Juventude, I. P., aprovados pela Portaria n.º 662-J/2007, de 31 de Maio (DR 29 Junho).
Vigência: 30 Junho 2009

- l) Informar acerca do estatuto de objector de consciência e dos direitos e deveres dele decorrentes;

Alínea l) do n.º 2 do artigo 4.º aditada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 694/2009, de 29 de Junho, Altera os Estatutos do Instituto Português da Juventude, I. P., aprovados pela Portaria n.º 662-J/2007, de 31 de Maio (DR 29 Junho).
Vigência: 30 Junho 2009

- m) Fornecer apoio técnico-administrativo, documental e logístico à Comissão Nacional de Objecção de Consciência (CNOC);

Alínea m) do n.º 2 do artigo 4.º aditada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 694/2009, de 29 de Junho, Altera os Estatutos do Instituto Português da Juventude, I. P., aprovados pela Portaria n.º 662-J/2007, de 31 de Maio (DR 29 Junho).
Vigência: 30 Junho 2009

- n) Elaborar o registo nacional dos objectores de consciência, através de inscrição dos cidadãos que tenham obtido o respectivo estatuto;

Alínea n) do n.º 2 do artigo 4.º aditada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 694/2009, de 29 de Junho, Altera os Estatutos do Instituto Português da Juventude, I. P., aprovados pela Portaria n.º 662-J/2007, de 31 de Maio (DR 29 Junho).
Vigência: 30 Junho 2009

- o) Elaborar e manter actualizado um ficheiro dos organismos disponíveis para receber prestadores do serviço cívico;

Alínea o) do n.º 2 do artigo 4.º aditada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 694/2009, de 29 de Junho, Altera os Estatutos do Instituto Português da Juventude, I. P., aprovados pela Portaria n.º 662-J/2007, de 31 de Maio (DR 29 Junho).
Vigência: 30 Junho 2009

- p) Seleccionar e classificar os objectores com vista à sua posterior colocação;

Alínea p) do n.º 2 do artigo 4.º aditada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 694/2009, de 29 de Junho, Altera os Estatutos do Instituto Português da Juventude, I. P., aprovados pela Portaria n.º 662-J/2007, de 31 de Maio (DR 29 Junho).
Vigência: 30 Junho 2009

- q) Celebrar com as entidades interessadas protocolos respeitantes à prestação do serviço cívico;

Alínea q) do n.º 2 do artigo 4.º aditada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 694/2009, de 29 de Junho, Altera os Estatutos do Instituto Português da Juventude, I. P., aprovados pela Portaria n.º 662-J/2007, de 31 de Maio (DR 29 Junho).
Vigência: 30 Junho 2009

- r) Promover a colocação, formação e acompanhamento dos objectores de consciência em cumprimento do serviço cívico;

Alínea r) do n.º 2 do artigo 4.º aditada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 694/2009, de 29 de Junho, Altera os Estatutos do Instituto Português da Juventude, I. P., aprovados pela Portaria n.º 662-J/2007, de 31 de Maio (DR 29 Junho).
Vigência: 30 Junho 2009

- s) Assegurar os procedimentos adequados nos casos de omissão de envio, pelo objector, do boletim de inscrição, ou em caso de recusa ou abandono da prestação do serviço cívico;

Alínea s) do n.º 2 do artigo 4.º aditada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 694/2009, de 29 de Junho, Altera os Estatutos do Instituto Português da Juventude, I. P., aprovados pela Portaria n.º 662-J/2007, de 31 de Maio (DR 29 Junho).
Vigência: 30 Junho 2009

- t) Fornecer toda a informação necessária e proceder à instrução dos processos de amparo, adiamento, interrupção e dispensa do serviço cívico;

Alínea t) do n.º 2 do artigo 4.º aditada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 694/2009, de 29 de Junho, Altera os Estatutos do Instituto Português da Juventude, I. P., aprovados pela Portaria n.º 662-J/2007, de 31 de Maio (DR 29 Junho).
Vigência: 30 Junho 2009

- u) Emitir o cartão de identificação e a caderneta civil de objector de consciência.

Alínea u) do n.º 2 do artigo 4.º aditada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 694/2009, de 29 de Junho, Altera os Estatutos do Instituto Português da Juventude, I. P., aprovados pela Portaria n.º 662-J/2007, de 31 de Maio (DR 29 Junho).
Vigência: 30 Junho 2009

- v) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente.

Alínea v) do n.º 2 do artigo 4.º renumerada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 694/2009, de 29 de Junho, Altera os Estatutos do Instituto Português da Juventude, I. P., aprovados pela Portaria n.º 662-J/2007, de 31 de Maio (DR 29 Junho). Redacção da anterior alínea i).
Vigência: 30 Junho 2009

Epígrafe do artigo 4.º alterada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 694/2009, de 29 de Junho, Altera os Estatutos do Instituto Português da Juventude, I. P., aprovados pela Portaria n.º 662-J/2007, de 31 de Maio (DR 29 Junho).
Vigência: 30 Junho 2009

Artigo 5.º Gabinete de Recursos Humanos e de Apoio aos Objectores de Consciência .

...

Artigo 5.º revogado pelo artigo 2.º da Portaria n.º 694/2009, de 29 de Junho, Altera os Estatutos do Instituto Português da Juventude, I. P., aprovados pela Portaria n.º 662-J/2007, de 31 de Maio (DR 29 Junho).
Vigência: 30 Junho 2009

Artigo 6.º Departamento de Associativismo.

1 - Compete ao Departamento de Associativismo assegurar a relação com as associações juvenis, associações de estudantes, entidades equiparadas como associações juvenis e grupos informais de jovens no âmbito da legislação em vigor, bem como

outras entidades que desenvolvam actividades para jovens em particular, enquadradas em programas específicos de apoio às suas actividades ou iniciativas.

2 - Ao Departamento de Associativismo compete ainda:

- a)** Coordenar, organizar e manter actualizado o Registo Nacional do Associativismo Jovem;
- b)** Coordenar e organizar o processo de reconhecimento das associações juvenis;
- c)** Coordenar, organizar e manter actualizado o sítio oficial de publicação do reconhecimento das associações de jovens;
- d)** Coordenar os processos de candidatura aos programas de apoio ao associativismo jovem, nomeadamente os apoios financeiros e técnicos;
- e)** Coordenar e organizar o processo de atribuição do estatuto de dirigente associativo jovem;
- f)** Acompanhar os processos de pedido de declaração de utilidade pública e do Estatuto do Mecenato;
- g)** Proceder ao controlo e avaliação dos apoios atribuídos no âmbito das competências conferidas;
- h)** Avaliar, gerir e coordenar a execução dos contratos programas e dos protocolos de parcerias no âmbito das suas competências;
- i)** Acompanhar o desenvolvimento e execução dos programas afectos ao departamento junto dos serviços desconcentrados;
- j)** Promover o Dia do Associativismo Jovem;
- l)** Dinamizar uma plataforma integrada para troca de experiências inter associativas;
- m)** Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente.

Artigo 7. Departamento de Programas.

1 - O Departamento de Programas visa assegurar a coordenação e a gestão dos programas e projectos do IPJ, I. P., dirigidos aos jovens.

2 - Compete ao Departamento de Programas:

- a)** Propor a criação de programas e projectos dirigidos aos jovens, nomeadamente no âmbito da ocupação de tempos livres, voluntariado, mobilidade e intercâmbio, saúde, cultura, ambiente e empreendedorismo e assegurar a coordenação dos programas e projectos do IPJ, I. P.;
- b)** Promover a realização de parcerias com entidades públicas e privadas no âmbito de programas a realizar;
- c)** Divulgar, promover e aprofundar as boas práticas, no que concerne à realização de programas, junto dos agentes que trabalham com a juventude;
- d)** Acompanhar o desenvolvimento e execução dos programas afectos ao departamento junto dos serviços desconcentrados;
- e)** Proceder ao controlo e avaliação dos apoios atribuídos no âmbito das competências conferidas;
- f)** Incentivar a participação dos jovens em programas nacionais, comunitários e internacionais;
- g)** Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente.

Artigo 8. Gabinete Jurídico.

1 - O Gabinete Jurídico é responsável pela prestação de apoio jurídico e pela coordenação do desenvolvimento do enquadramento legal do sector.

2 - Ao Gabinete Jurídico compete:

- a)** Prestar assessoria ao presidente e restantes unidades orgânicas do IPJ, I. P.;
- b)** Assegurar a compilação da legislação, jurisprudência e doutrina, nacionais e estrangeiras, de interesse para a actividade do IPJ, I. P.;
- c)** Colaborar na elaboração de diplomas legais;
- d)** Intervir nos processos judiciais em que o IPJ, I. P., seja parte;
- e)** Informar, dar parecer e acompanhar tecnicamente os procedimentos administrativos;

f) ...

Alínea f) do n.º 2 do artigo 8.º revogada pelo artigo 2.º da Portaria n.º 694/2009, de 29 de Junho, Altera os Estatutos do Instituto Português da Juventude, I. P., aprovados pela Portaria n.º 662-J/2007, de 31 de Maio (DR 29 Junho).
Vigência: 30 Junho 2009

g) Assegurar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente.

Artigo 9. Direcções regionais.

1 - As direcções regionais asseguram e acompanham as actividades desenvolvidas e apoiadas pelo IPJ, I. P., a nível regional, de acordo com o respectivo plano de actividades e em colaboração com os serviços centrais.

2 - Às direcções regionais compete:

- a) Garantir uma permanente articulação com as demais entidades públicas e privadas, colectivas ou singulares, que, na respectiva área de actuação, desenvolvem acções no âmbito da juventude;
- b) Gerir a relação institucional com o movimento associativo em cada região;
- c) Elaborar pareceres, estudos ou projectos que superiormente lhes sejam solicitados;
- d) Emitir pareceres sobre as associações inscritas no RNAJ no âmbito dos pedidos de utilidade pública;
- e) Apreciar e avaliar as candidaturas aos programas, bem como efectuar o controlo material e financeiro dos apoios concedidos;
- f) Elaborar e implementar programas de âmbito regional, designadamente nas áreas de ocupação de tempos livres, do voluntariado, do associativismo, da educação não formal e da formação;
- g) Promover acções de sensibilização e aconselhamento, nomeadamente nas áreas da saúde e sexualidade, condutas de risco, ambiente, actividade física e desporto, bem como parcerias com entidades públicas e privadas;
- h) Acompanhar e organizar o processo de licenciamento de campos de férias e manter actualizado o registo das entidades licenciadas;
- i) Assegurar as demais funções que lhes sejam cometidas pelo presidente.

N.º 2 do artigo 9.º alterado pelo artigo 1.º da Portaria n.º 694/2009, de 29 de Junho, Altera os Estatutos do Instituto Português da Juventude, I. P., aprovados pela Portaria n.º 662-J/2007, de 31 de Maio (DR 29 Junho).
Vigência: 30 Junho 2009

Artigo 10. Conselhos consultivos regionais.

1 - Junto de cada direcção regional funciona o respectivo conselho consultivo regional (CCR), que é a estrutura representativa da realidade associativa juvenil da região.

2 - Ao CCR cabe apresentar propostas, sugestões ou recomendações sobre as acções, iniciativas e programas promovidos pelo IPJ, I. P., no âmbito da respectiva região.

3 - O CCR tem a seguinte composição:

- a) Um representante designado por cada uma das federações distritais de associações de jovens inscritas no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ), se as houver, ou, não existindo, pelas associações juvenis de cada distrito;
- b) Um representante designado pelas associações de estudantes do ensino superior, por cada distrito;
- c) Um representante designado pelas associações de estudantes do ensino básico e secundário, por cada distrito.

4 - O CCR reúne ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo director regional ou por iniciativa da maioria dos seus membros.

5 - O CCR elabora o seu regulamento interno.

Artigo 11. Equipas de projecto.

1 - O presidente pode criar equipas de projecto em função de objectivos específicos, de natureza multidisciplinar e carácter transversal às diversas áreas de actuação, as quais não podem, em cada momento, ultrapassar o limite máximo de quatro equipas.

2 - A decisão que cria cada equipa de projecto define, designadamente, a sua composição e o modo de funcionamento, bem como os meios materiais e financeiros afectos à sua actividade.

N.º 2 do artigo 11.º alterado pelo artigo 1.º da Portaria n.º 694/2009, de 29 de Junho, Altera os Estatutos do Instituto Português da Juventude, I. P., aprovados pela Portaria n.º 662-J/2007, de 31 de Maio (DR 29 Junho).
Vigência: 30 Junho 2009

3 - Ao coordenador da equipa de projecto corresponde uma remuneração equivalente à de cargo de direcção intermédia do 2.º grau.

N.º 3 do artigo 11.º aditado pelo artigo 1.º da Portaria n.º 694/2009, de 29 de Junho, Altera os Estatutos do Instituto Português da Juventude, I. P., aprovados pela Portaria n.º 662-J/2007, de 31 de Maio (DR 29 Junho).
Vigência: 30 Junho 2009

Artigo 12. Norma transitória.

Sem prejuízo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 168/2007, de 3 de Maio, as estruturas orgânicas e funcionais dos serviços desconcentrados, bem como as respectivas comissões de serviço dos dirigentes de nível intermédio de 2.º grau previstas no cita **Decreto Regulamentar n.º 3/96, de 4 de Junho (JusNet 2465/1996)**, mantêm-se pelo prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor da presente portaria ou até à criação das unidades orgânicas de 2.º grau previstas no n.º 4 do artigo 1.º da presente portaria, se esta ocorrer dentro daquele prazo.

